

EX-MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
1.º				Gabinete do Ministro			
				Despesas correntes			
	7.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	5 000\$00	-\$-	(a)
	10.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Publicidade e propaganda	-\$-	5 000\$00	(a)
2.º				Secretaria-Geral			
	42.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	1 117 200\$00	(b)
13.º				Organismos dependentes			
				Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina			
	135.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 117 200\$00	-\$-	(b)
					1 122 200\$00	1 122 200\$00	

(a) Despacho de 14 de Agosto de 1975.

(b) Despacho de 8 de Agosto de 1975.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Agosto de 1975. — O Director, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 1.º

Portaria n.º 548/75
de 10 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Comunicação Social, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de Agosto, aprovar o Regulamento do Ministério da Comunicação Social, que define e quantifica os cargos de direcção e de chefia e fixa princípios básicos técnico-administrativos, orientadores do desenvolvimento da actividade dos serviços.

Princípios básicos técnico-administrativos

O Ministério da Comunicação Social desenvolverá as suas actividades de acordo com os seguintes princípios básicos técnico-administrativos:

- a) Subordinação das acções a prévio planeamento e programação;
- b) Acompanhamento e *contrôle* da execução dos programas de acção;
- c) Avaliação periódica dos resultados das acções empreendidas e sua divulgação;
- d) Descentralização progressiva dos serviços a nível regional e local;

- e) Permanente e dinâmica adaptação das estruturas às necessidades de acção;
- f) Desburocratização dos processos e métodos de trabalho;
- g) Gestão de pessoal que torne possível uma adequada formação profissional, aproveitamento pleno e mobilidade;
- h) Gestão financeira integrada, objectivando maior racionalização e rendibilidade social dos dispêndios públicos.

ARTIGO 2.º

Medidas a aplicar

Os princípios básicos técnico-administrativos expressos no artigo anterior deverão concretizar-se pela aplicação das seguintes medidas:

- a) Organização de um sistema de planeamento que terá por órgão central o Gabinete de Planeamento, adstrito à Secretaria-Geral, e terá órgãos sectoriais em cada Secretaria de Estado;
- b) Estruturação das diferentes actividades técnico-administrativas e financeiras segundo sistemas, cabendo aos órgãos competentes da Secretaria-Geral as funções de órgãos centrais normativos;
- c) Transferência progressiva de competência e responsabilidade pela decisão e execução de programas de acção a órgãos regionais e locais, em consonância com a estratégia de descentralização administrativa do Governo;
- d) Abertura dos diferentes organismos do Ministério da Comunicação Social, de molde a permitir a vigilância da comunicação, através da prestação periódica de contas sobre os níveis de execução dos programas e mediante a institucionalização de órgãos colegiais em que participarão representantes dos diferentes sectores de actividades afectas ao Ministério;
- e) Recurso permanente e sistemático a formas internas de actuação que possibilitem uma maior mobilização dos trabalhadores para as tarefas exigidas pelo processo revolucionário;
- f) Reorganização dos serviços segundo uma perspectiva prioritariamente orientada para a realização de tarefas enquadradas no programa global de acção do Ministério; abandono progressivo da organização baseada em estruturas rígidas e alienantes, substituindo-as, sempre que possível, por estruturas matriciais em que o conceito de dependência hierárquica seja conjugado e atenuado pelo de interdependência funcional.

ARTIGO 3.º

Pessoal

1. O quadro único de pessoal deste Ministério deverá adaptar-se progressivamente às novas tarefas que porventura lhe sejam atribuídas.

2. Sempre que o quadro seja adaptado deverá garantir a todos os trabalhadores o normal acesso aos escalões superiores, independentemente do organismo a que pertençam.

3. Deverá utilizar-se progressivamente o princípio da rotatividade dos postos de trabalho, por forma a reduzir os efeitos alienantes da repetitividade.

4. Serão definidas normas de gestão de pessoal, em estreita colaboração com os representantes dos trabalhadores, procurando formas de enquadramento e promoção fundadas na capacidade, competência, igualdade de direitos e de oportunidades.

5. A categoria do trabalhador e o cargo que efectivamente desempenha serão dissociados como forma de garantir uma gestão flexível, um constante aperfeiçoamento do trabalhador e um maior dinamismo nos cargos de direcção ou de chefia.

ARTIGO 4.º

Cargos de direcção ou de chefia

Os cargos de direcção ou de chefia a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/75 obedecerão à definição e quantificação constantes do quadro anexo à presente portaria.

Quadro a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 548/75

I — Cargos correspondentes à letra B da Lei n.º 372/74:	Quantifi-
Director-Geral da Informação	1
Director-Geral da Divulgação	1
Director-Geral da Acção Cultural	1
Director-Geral dos Espectáculos	1
Director-Geral do Património Cultural	1
Secretário-geral	1
Director do Gabinete de Programação Cultural ...	1
II — Cargos correspondentes à letra D da Lei n.º 372/74:	
Directores de assessoria técnica	2
Director do Gabinete de Planeamento e Coordenação	1
Directores de serviços	9
Director da delegação do Porto	1
III — Cargos correspondentes à letra E da Lei n.º 372/74:	
Chefes de centro	15
Chefes de divisão	5
IV — Cargos correspondentes à letra F da Lei n.º 372/74:	
Chefes de repartição	5
Chefes de redacção	4
Chefe de oficinas gráficas	1
V — Cargos correspondentes à letra H da Lei n.º 372/74:	
Chefes de serviço técnico	3
VI — Cargos correspondentes à letra I da Lei n.º 372/74:	
Chefe de serviço de contabilidade central	1
VII — Cargos correspondentes à letra J da Lei n.º 372/74:	
Chefes de secção	12

Ministério da Comunicação Social, 22 de Agosto de 1975. — O Ministro da Comunicação Social, *Jorge Correia Jesuino*.